



Memorando nº. 27/18- Transporte Escolar fluvial

Ilha de Caratateua (PA), 01 de agosto de 2018.


De: **Danielly Coelho Gomes Leite**/Transporte escolar

Para: **Maria Beatriz M. Padovani**  
Presidente da Escola Bosque

Ao cumprimentá-la, informamos a Vossa senhoria que o processo **licitatório de nº 01774088/2018, Edital nº 70** para contratação de **Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, com condutor e auxiliar ocorreu entre os dias 02 a 19 de julho de 2018**, tendo como resultado a habilitação de 08 rotas (itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 11) e 03 itens inabilitados ou fracassados (itens: 07, 08 e 10).

Neste sentido, solicitamos providências urgentes quanto aos encaminhamentos jurídicos e orçamentários necessários aos 03 itens fracassados (02 barcos e 2 transportes terrestre), uma vez que se tratam de contratação de barcos e ônibus/bondes para realizar o transporte escolar dos alunos e funcionários das ilhas Oeste de Belém-Pa a partir do 1º de Setembro de 2018.

Segue em anexo exposição de motivo e pareceres de inabilitação dos participantes.

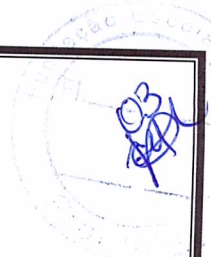
  
**Danielly Coelho Gomes Leite**  
Transporte escolar fluvial



PREFEITURA DE

**BELEM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA  
TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL



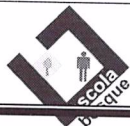
### Exposição de motivos

A **Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira** procedeu com os encaminhamentos no processo **licitatório de nº 01774088/2018, Edital nº 70** para contratação de **Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, com condutor e auxiliar**, para a UP Jutuba, UP Jamaci, UP Faveira, UP Seringal e UP Flexeira, todas localizadas, respectivamente, na Ilha de Jutuba, Paquetá e Cotijuba para atender mais de 200 alunos ribeirinhos.

O processo foi composto **por 11 rotas, sendo 09 fluviais (barcos) e 02 terrestres** (motocicleta e ônibus/bonde), tendo 03 fases, conforme quadro de resultados em anexo. Contudo, tivemos **03 rotas inabilitadas** (rota 07, rota 08 e rota 10). Tal resultado ocorreu da inabilitação dos participantes que descumpriram o que versa o edital de licitação, pareceres em anexos.

Destacamos ainda, que o **item/rota 07 tem como objetivo o transporte escolar de 15 alunos que residem na ilha de Paquetá e Jutuba, o Item 08 realiza o transporte de 06 alunos da Ilha Nova, e o item 10 realiza o trajeto terrestre dos alunos e funcionários da Ilha Cotijuba, sendo necessário dois transporte (manhã e tarde)**. Neste sentido, será necessário garantir atendimento a referida demanda escolar com urgência, visto que o serviço de transporte escolar se trata de serviço continuada e de extrema necessidade para que os alunos ribeirinhos permaneçam na escola.

Logo, como o novo processo licitatório demanda tempo para a realização do certame e as aulas iniciam a **partir de 1º de agosto de 2018**, será necessário providências quanto à garantia de 02 transportes fluviais para atender a rota 07 e 08, bem como 02 transporte terrestre para



End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº \* Ilha de Caratateua  
Belém-Pa \* CEP. 66.840-450 Fone/Fax: (091) 3073-1855  
E-mail: [oficio.funbosque@gmail.com](mailto:oficio.funbosque@gmail.com)

CNPJ: 00.966.621/0001-90





PREFEITURA DE

**BELÉM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA

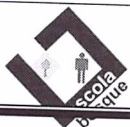
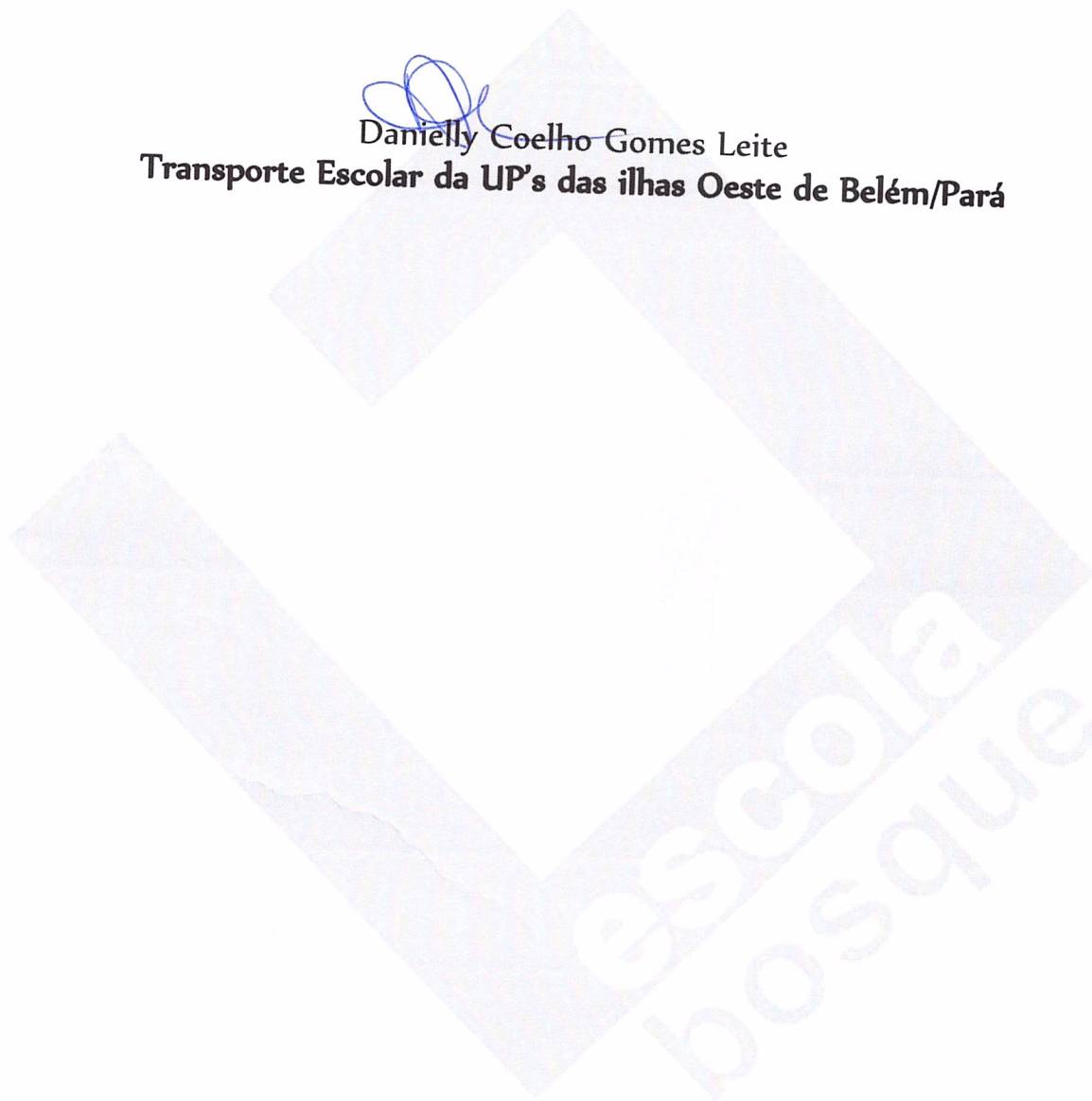
TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL

atender os alunos e funcionários das Ilhas Oeste de Belém-PA, nas rotas dos  
itens fracassados em licitação.

Belém, 01 de agosto de 2018

Danielly Coelho-Gomes Leite

Transporte Escolar da UP's das ilhas Oeste de Belém/Pará



End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº \* Ilha de Caratateua  
Belém-Pa \* CEP. 66.840-450 Fone/Fax: (091) 3073-1855  
E-mail: [oficio.funbosque@gmail.com](mailto:oficio.funbosque@gmail.com)



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

CNPJ: 00.960.621/0001-96

Belém, 19 de julho de 2018.


**À Comissão Permanente de Licitação- CPL**Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão  
Edital nº 070/2018- Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item  
Processo de nº: 17740888/2018**Assunto: Parecer técnico de análise da habilitação****Licitante em análise:** MARIA DO SOCORRO SANTOS TORRES**1- Considerações Iniciais**

O proponente apresentou PROSPOTA e HABILITAÇÃO concernente ao ITEM 10 do referido edital, sendo chamado após a inabilitação do Senhor Tércilio Germaque que foi inabilitado na referida segunda fase. Após análise se verificou que a proposta é exequível para a realização do serviço e o proponente cumpriu com todos os requisitos contidos no subtítulo 9.1.1.4 e 9.1.1.2, contudo, deixou de apresentar documento referente a linha "a", do Item 9.1.1.4.

**2- Parecer Técnico**

Com relação à habilitação, relação nominal dos funcionários que atuarão no serviço de transporte escolar, bem como toda documentação obrigatória pelos órgãos de mobilidade urbano dentro do prazo de validade e de acordo com o objeto solicitado no ITEM 04 do termo de referência, especificamente na rota 10. Contudo, **não apresentou** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO NOME DO DONO DOS ÔNIBUS APRESENTADOS, conforme edital.

Diante do exposto, consideramos o cumprimento do ITEM 9.1.1.4, linha "a", a licitante está **inabilitado** para a terceira fase da licitação, de acordo com o edital.

  
Danielly Coelho Gomes Leite  
Coordenadora do Transporte Escolar da UP's das ilhas Oeste de Belém/Pará



Belém, 19 de julho de 2018.

**À Comissão Permanente de Licitação- CPL**Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão-  
SEGEP

Edital nº 070/2018- Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item

Processo de nº: 17740888/2018

**Assunto: Parecer técnico de análise da habilitação****Licitante em análise: Cooperativa Transprodutor****1- Considerações Iniciais**

O proponente apresentou **proposta e habilitação** concernente ao **ITEN 10** do referido edital. Após análise se verificou que a proposta é exequível para a realização do serviço, contudo, o proponente não cumpriu com todos os requisitos expressos no edital, sendo inabilitado por não estar de acordo com o **item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 e 9.1.1.4** **línea "d.1", do edital que versam.** Além disso, constatou-se falta de documento de identificação oficial de um dos monitores do ônibus.

**2- Parecer Técnico**

Com relação ao documento que autorize tráfego na ilha de Cotijuba, o proponente apresentou documento da SEMMA, o qual não faz nenhuma referência a Lei Municipal nº 7.768/95 e suas alterações, descumprindo o edital de licitação

Diante do exposto, e considerando o descumprimento das exigências descritas no edital com relação a documentação para o ITENS 10, **esta licitante deve ser desclassificada** para a terceira fase

  
Danielly Coelho-Gomes Leite**Coordenadora do Transporte Escolar da UP's das ilhas Oeste de Belém/Pará**

Belém, 19 de julho de 2018.

**À Comissão Permanente de Licitação- CPL**Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão-  
SEGEP

Edital nº 070/2018- Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item

Processo de nº: 17740888/2018

**Assunto: Parecer técnico de análise da habilitação****Licitante em análise:** Cooperativa Transprodutor**1- Considerações Iniciais**

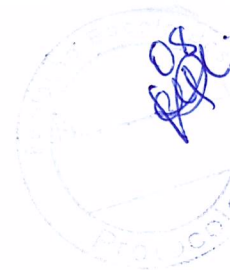
O proponente apresentou **proposta e habilitação** concernente ao **ITEN 10** do referido edital. Após análise se verificou que a proposta é exequível para a realização do serviço, contudo, o proponente não cumpriu com todos os requisitos expressos no edital, sendo inabilitado por não estar de acordo com o **item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 e 9.1.1.4** linha "d.1", do edital que versam. Além disso, constatou-se falta de documento de identificação oficial de um dos monitores do ônibus.

**2- Parecer Técnico**

Com relação ao documento que autorize tráfego na ilha de Cotijuba, o proponente apresentou documento da SEMMA, o qual não faz nenhuma referência a Lei Municipal nº 7.768/95 e suas alterações, descumprindo o edital de licitação

Diante do exposto, e considerando o descumprimento das exigências descritas no edital com relação a documentação para o ITENS 10, **esta licitante deve ser desclassificada** para a terceira fase

  
Danielly Coelho Gomes Leite**Coordenadora do Transporte Escolar da UP's das ilhas Oeste de Belém/Pará**



Belém, 19 de julho de 2018.

**À Comissão Permanente de Licitação- CPL**

Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão

Edital nº 070/2018- Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item

Processo de nº: 17740888/2018

**Assunto: Parecer técnico de análise da Proposta e habilitação****Licitante em análise: TARCILLO GEMAQUE TEIXEIRA****1- Considerações Iniciais**

O proponente apresentou PROPOSTA E HABILITAÇÃO concernente ao ITEM 10 do referido edital, sendo chamado após a inabilitação do Senhor Priamor Gomes Progenio na referida fase. Após análise se verificou que a proposta é exequível para a realização do serviço e o proponente cumpriu com todos os requisitos contidos no subtítulo 9.1.1.4 e 9.1.1.2, contudo não apresentou documento concernente a linha d.1, do Item 9.1.1.4.

**2- Parecer Técnico**

Com relação à habilitação, o proponente apresentou atestado de capacidade de técnica, relação nominal dos funcionários que atuarão no serviço de transporte escolar, bem como toda documentação obrigatória pelos órgãos de mobilidade urbano dentro do prazo de validade e de acordo com o objeto solicitado no ITEM 04 do termo de referência, especificamente na rota 10. Contudo não apresentou documento de autorização de tráfego na ilha de Cotijuba, conforme edital.

Diante do exposto, consideramos o cumprimento do ITEM 9.1.1.4, linha "d.1" o licitante está **inabilitado** para a terceira fase da licitação, de acordo com o edital.

  
Danielly Coelho Gomes Leite



Belém, 11 de julho de 2018.

**À Comissão Permanente de Licitação- CPL**Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão  
Edital nº 070/2018- Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item  
Processo de nº: 17740888/2018**Assunto: Parecer técnico de análise da habilitação****Licitante em análise:** Francisco Ribeiro Campos**1- Considerações Iniciais**

O proponente apresentou **HABILITAÇÃO** concernente ao ITEM 07 do referido edital, sendo chamado após a inabilitação da TRANSPRODUTOR na referida fase. Após análise se verificou que o proponente cumpriu com todos os requisitos contidos no subtítulo 9.1.1.4 e 9.1.1.2, letra "f" do edital, contudo não apresentou a certidão 9.1.1.2, letra "e" que se refere à **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

**2- Parecer Técnico**

Com relação à habilitação, o proponente apresentou atestado de capacidade de técnica, relação nominal dos funcionários que atuarão no serviço de transporte escolar, bem como toda documentação obrigatória pela Capitania dos Portos dentro do prazo de validade e de acordo com o objeto solicitado no ITEM 04 do termo de referência, especificamente na rota 07.

Diante do exposto, consideramos o cumprimento do ITEM 9.1.1.4, letra "g" o licitante está **inabilitado** para a terceira fase da licitação, de acordo com o edital.

Danielly Coelho Gomes Leite

Coordenadora do Transporte Escolar da UP's das ilhas Oeste de Belém/Pará

Alan Silvia Souza





## Pregão Presencial

▪ Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### Ata de Realização do Pregão Presencial Nº 70/2018

Às 09:25 horas do dia 03 de julho de 2018, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº Decreto Municipal nº 89.667/2017 publicada no DO de 04/09/2017**, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, no Decreto nº 3.555/2000, com as alterações dos Decretos nº 3.693/2000 e nº 3.784/2001, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 70/2018, referente ao Processo nº 1774088/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE, embasado na Lei de Diretrizes e Bases LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações de habilitação. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas e aos registros dos preços apresentados pelos respectivos licitantes. Os proponentes foram classificados e convocados para apresentação de lances, de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos incisos VI e VII, do Art.11, do Decreto nº 3555/2000. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados no histórico que, ao final da sessão, produziram o seguinte resultado:

#### RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

Item nº 1	
Descrição: Prestação de Serviços Temporários	
Descrição Complementar: Prestação de Serviço de um BARCO A MOTOR com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP JUTUBA Ilha: JUTUBA.	
Quantidade: 1	Unidade de Fornecimento: serviço
Valor Estimado: R\$ 195.991,98	Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO, por R\$ 191.400,00 (Valor negociado)	
Item nº 2	
Descrição: Prestação de Serviços Temporários	
Descrição Complementar: Prestação de Serviço de um BARCO A MOTOR com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP JAMACI Ilha: PAQUETÁ.	
Quantidade: 1	Unidade de Fornecimento: serviço
Valor Estimado: R\$ 191.682,39	Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: EDER RIBEIRO CAMPOS, por R\$ 180.000,00 (Valor negociado)	
Item nº 3	
Descrição: Prestação de Serviços Temporários	



**Descrição Complementar:** Prestação de Serviço de um BARCO A MOTOR com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP JAMACI Ilha: PAQUETÁ.

**Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** serviço

**Valor Estimado:** R\$ 158.148,12 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** PEDRO SOUZA FREITAS, por R\$ 100.999,92

**Item nº 4**

**Descrição:** Prestação de Serviços Temporários

**Descrição Complementar:** Prestação de Serviço de um BARCO A MOTOR com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP JAMACI e UP FAVEIRA Ilha: PAQUETÁ e COTIJUBA.

**Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** serviço

**Valor Estimado:** R\$ 167.400,48 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA, por R\$ 165.000,00 (Valor negociado)

**Item nº 5**

**Descrição:** Prestação de Serviços Temporários

**Descrição Complementar:** Prestação de Serviço de um BARCO A MOTOR com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP JAMACI e UP FAVEIRA Ilha: PAQUETÁ e COTIJUBA.

**Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** serviço

**Valor Estimado:** R\$ 198.925,20 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS, por R\$ 192.000,00 (Valor negociado)

**Item nº 6**

**Descrição:** Prestação de Serviços Temporários

**Descrição Complementar:** Prestação de Serviço de um BARCO A MOTOR com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP FAVEIRA Ilha: COTIJUBA.

**Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** serviço

**Valor Estimado:** R\$ 197.669,16 **Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** FERDELINO SÁ DA SILVA, por R\$ 192.000,00

**Item nº 7**

**Descrição:** Prestação de Serviços Temporários

**Descrição Complementar:** Prestação de Serviço de um BARCO A MOTOR com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP FAVEIRA Ilha: COTIJUBA.

**Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** serviço

**Valor Estimado:** R\$ 212.516,49 **Situação:** Cancelado na aceitação

**Obs.:** Em decorrência de não haver proposta aceitável.

**Item nº 8**

**Descrição:** Prestação de Serviços Temporários

**Descrição Complementar:** Prestação de Serviço de um BARCO A MOTOR com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP FAVEIRA Ilha: COTIJUBA.

**Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** serviço

**Valor Estimado:** R\$ 186.942,39 **Situação:** Cancelado na aceitação

**Obs.:** Em decorrência de não haver proposta aceitável.



<p><b>Item nº 9</b></p> <p><b>Descrição:</b> Prestação de Serviços Temporários</p> <p><b>Descrição Complementar:</b> Prestação de Serviço de um BARCO A MOTOR com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP FAVEIRA Ilha: COTIJUBA.</p> <p><b>Quantidade:</b> 1 <b>Unidade de Fornecimento:</b> serviço</p> <p><b>Valor Estimado:</b> R\$ 220.541,04 <b>Situação:</b> Aceito e Habilitado</p> <p><b>Aceito para:</b> RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA, por R\$ 219.600,00 (Valor negociado)</p>
<p><b>Item nº 10</b></p> <p><b>Descrição:</b> Prestação de Serviços Temporários</p> <p><b>Descrição Complementar:</b> Prestação de Serviço de 02 TRANSPORTES TERRESTRES motorizados com capacidade mínima para 22 passageiros com condutores e auxiliares para atenderem os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE Unidade de Ensino: UP FAVEIRA, UP SERINGAL e UP FLEXEIRA Ilha: COTIJUBA.</p> <p><b>Quantidade:</b> 1 <b>Unidade de Fornecimento:</b> serviço</p> <p><b>Valor Estimado:</b> R\$ 408.047,28 <b>Situação:</b> Cancelado na aceitação</p> <p><b>Obs.:</b> Em decorrência de não haver proposta aceitável.</p>
<p><b>Item nº 11</b></p> <p><b>Descrição:</b> Prestação de Serviços Temporários</p> <p><b>Descrição Complementar:</b> Prestação de serviço de 03 MOTOCICLETAS COM CONDUTORES HABILITADOS para o assessoramento das UPS realizando o transporte da equipe pedagógica da FUNBOSQUE Unidade Pedagógica: UP FAVEIRA, UP SERINGAL e UP FLEXEIRA Ilha: COTIJUBA.</p> <p><b>Quantidade:</b> 1 <b>Unidade de Fornecimento:</b> serviço</p> <p><b>Valor Estimado:</b> R\$ 223.329,90 <b>Situação:</b> Aceito e Habilitado</p> <p><b>Aceito para:</b> FLÁVIO GOMES DE LIMA, por R\$ 162.480,00 (Valor negociado)</p>

#### Participantes Credenciados

Licitante	Representante
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Identidade/Emissor</b>
<b>Razão Social</b>	<b>Nome</b>
005.654.492-81 EDER RIBEIRO CAMPOS	3556794/SSP/PA EDER RIBEIRO CAMPOS
012.800.892-02 PEDRO SOUZA FREITAS	5352996/SSP/PA PEDRO SOUZA FREITAS
015.016.592-78 FERDELINO SÁ DA SILVA	2140297/SSP/PA FERDELINO SÁ DA SILVA
123.396.442-91 PRIAMOR GOMES PROGENIO	344715/SSP/PA 12339644291 CARLOS ALBERTO DE LIMA BEGO
13.030.999/0001-63 COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	2338765/SSP/PA GIOVANA CONCEIÇÃO DE QUADROS
198.040.162-49 RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA	1504883/ssp/pa RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA
375.815.112-00 MARIA DO SOCORRO SANTOS TORRES	2308789/SSP/PA MARIA DO SOCORRO SANTOS TORRES
379.689.392-91 FLÁVIO GOMES DE LIMA	1878600/SSP/PA FLÁVIO GOMES DE LIMA
402.361.532-34 FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS	2203028/SSP/PA FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS



423.505.222-53 TARCILO GEMAQUE TEIXEIRA	2296079/SSP/PA TARCILO GEMAQUE TEIXEIRA
574.265.382-49 EDGAR DO SOCORRO CACAES DA COSTA	2150944/SSP/PA EDGAR DO SOCORRO CACAES DA COSTA
625.382.332-91 JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO	2806241/SSP/PA JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO
694.927.352-53 JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS	3086922/SSP/PA JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS
703.440.862-91 RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA	32658126/SSP/PA RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA

Item 1			
<b>Observação :</b> Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.			
Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)
62538233291	JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO	1	195.600,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
13030999000163	RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	156.793,80 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
Lances			
Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance	
Desistiu	62538233291	03/07/2018 14:05:56	
153.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:08:41	
Aceitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 14:30:32	Aceito	13030999000163	
11/07/2018 13:57:13	Aceito	62538233291	
<b>Motivo/Obs.:</b> Valor negociado com a licitante.			
Habilitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 17:34:15	Inabilitado	13030999000163	
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital e ainda, item 9.11.4, alínea "e".			
19/07/2018 11:59:53	Habilitado	62538233291	
Intenção de Recurso			
COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.			

Item 2			
<b>Observação :</b> Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.			
Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)



00565449281	EDER RIBEIRO CAMPOS	1	190.800,00	*
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro				
13030999000163	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	153.346,20	*
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro				
Lances				
Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance		
Desistiu	00565449281	03/07/2018 14:10:06		
150.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:18:36		
Aceitação				
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF		
05/07/2018 14:31:10	Aceito	13030999000163		
11/07/2018 13:57:40	Aceito	00565449281		
<b>Motivo/Obs.:</b> Valor negociado com a licitante.				
Habilitação				
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF		
05/07/2018 17:35:30	Inabilitado	13030999000163		
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital.				
19/07/2018 12:00:10	Habilitado	00565449281		
Intenção de Recurso				
COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.				

Item 3				
<b>Observação :</b> Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.				
Propostas				
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)	
01280089202	PEDRO SOUZA FREITAS	1	158.148,12	*
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro				
13030999000163	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	153.346,20	*
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro				
Lances				
Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance		
123.000,00	01280089202	03/07/2018 14:19:33		
122.500,00	13030999000163	03/07/2018 14:20:03		
122.000,00	01280089202	03/07/2018 14:20:17		
120.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:20:30		
119.500,00	01280089202	03/07/2018 14:20:45		
118.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:21:01		
117.500,00	01280089202	03/07/2018 14:21:31		
117.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:21:50		
116.500,00	01280089202	03/07/2018 14:22:00		
114.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:22:09		
113.500,00	01280089202	03/07/2018 14:22:21		
112.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:22:42		
111.500,00	01280089202	03/07/2018 14:34:35		
108.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:34:54		



107.500,00	01280089202	03/07/2018 14:35:08
106.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:35:25
105.000,00	01280089202	03/07/2018 14:35:45
102.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:36:04
101.000,00	01280089202	03/07/2018 14:36:25
Desistiu	13030999000163	03/07/2018 14:36:43
100.999,92	01280089202	03/07/2018 14:37:04
<b>Aceitação</b>		
<b>Data/Hora</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
05/07/2018 14:31:31	Aceito	01280089202
<b>Habilitação</b>		
<b>Data/Hora</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
19/07/2018 12:00:21	Habilitado	01280089202
<b>Intenção de Recurso</b>		
COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.		

<b>Item 4</b>			
<b>Observação :</b> Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.			
<b>Propostas</b>			
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor (R\$)</b>
19804016249	RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA	1	166.800,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
13030999000163	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	133.920,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
<b>Lances</b>			
<b>Valor (R\$)</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Data/Hora do Lance</b>	
Desistiu	19804016249	03/07/2018 14:38:29	
132.900,00	13030999000163	03/07/2018 14:38:48	
132.000,00	13030999000163	03/07/2018 14:39:18	
<b>Aceitação</b>			
<b>Data/Hora</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	
05/07/2018 14:31:45	Aceito	13030999000163	
11/07/2018 13:58:19	Aceito	19804016249	
<b>Motivo/Obs.:</b> Valor negociado com a licitante.			
<b>Habilitação</b>			
<b>Data/Hora</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	
05/07/2018 17:36:41	Inabilitado	13030999000163	
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital e a Potencia do Motor divergindo do solicitado no edital, item 9.1.1.4, alínea "c.2".			
19/07/2018 12:00:28	Habilitado	19804016249	
<b>Intenção de Recurso</b>			
COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.			

<b>Item 5</b>
---------------



**Observação :** Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.

Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)
69492735253	JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS	1	198.000,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
13030999000163	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	159.140,40 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
Lances			
Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance	
Desistiu	69492735253	03/07/2018 15:03:58	
156.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:04:10	
Aceitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 14:31:58	Aceito	13030999000163	
11/07/2018 13:58:45	Aceito	69492735253	
<b>Motivo/Obs.:</b> Valor negociado com a licitante.			
Habilitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 17:38:02	Inabilitado	13030999000163	
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital, e ainda, não apresentou Termo de responsabilidade do Barco – Item 9.1.1.4, alínea “c.3” do edital.			
19/07/2018 12:00:38	Habilitado	69492735253	
Intenção de Recurso			
COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.			

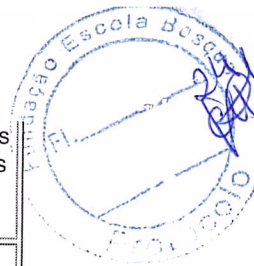
Item 6			
<b>Observação :</b> Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.			
Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)
01501659278	FERDELINO SÁ DA SILVA	1	192.000,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
13030999000163	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	158.135,40 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
Lances			
Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance	
Desistiu	01501659278	03/07/2018 15:04:31	
156.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:04:40	
Aceitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 14:32:11	Aceito	13030999000163	
05/07/2018 14:32:26	Aceito	13030999000163	
11/07/2018 13:59:48	Aceito	01501659278	



Habilitação		
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF
05/07/2018 17:37:07	Inabilitado	13030999000163
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital e a Potencia do Motor divergindo do solicitado no edital, item 9.1.1.4, alínea "c.2".		
19/07/2018 12:01:11	Habilitado	01501659278
Intenção de Recurso		
COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.		

Item 7			
<b>Observação :</b> Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.			
Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)
40236153234	FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS	1	212.400,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
13030999000163	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	170.013,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
Lances			
Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance	
Desistiu	40236153234	03/07/2018 15:05:02	
168.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:05:10	
Aceitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 14:32:39	Aceito	13030999000163	
11/07/2018 14:00:23	Aceito	40236153234	
<b>Motivo/Obs.:</b> Valor negociado com a licitante.			
19/07/2018 11:44:49	Cancelado na aceitação		
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência de não haver proposta aceitável.			
Habilitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 17:35:39	Inabilitado	13030999000163	
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital.			
19/07/2018 09:40:08	Inabilitado	40236153234	
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento do item 9.1.1.2, alínea "e" ref. a CNDT, conforme Parecer Técnico da FUNBOSQUE.			
Intenção de Recurso			
FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO, por não apresentar CNDT.			
COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.			

Item 8



**Observação :** Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.

Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)
13030999000163	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	152.432,40 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
Lances			
Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance	
144.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:05:35	
Aceitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 14:32:52	Aceito	13030999000163	
19/07/2018 11:45:01	Cancelado na aceitação		
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência de não haver proposta aceitável.			
Habilitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 17:35:49	Inabilitado	13030999000163	
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital.			
Intenção de Recurso			
COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.			

Item 9			
<b>Observação :</b> Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.			
Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)
70344086291	RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA	1	220.500,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
13030999000163	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	176.432,40 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
57426538249	EDGAR DO SOCORRO CACAES DA COSTA	1	98.400,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Barqueiro			
Lances			
Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance	
Desistiu	70344086291	03/07/2018 15:05:58	
Desistiu	13030999000163	03/07/2018 15:06:15	
Aceitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 14:12:19	Lance Recusado na Aceitação	57426538249	
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento do item 7.2 e seguintes e de acordo com o Parecer Técnico da FUNBOSQUE.			
05/07/2018 14:22:45	Aceito	13030999000163	



<b>Motivo/Obs.:</b> Valor Negociado com a Licitante.		
11/07/2018 14:01:03	Aceito	70344086291
<b>Motivo/Obs.:</b> Valor negociado com a licitante.		
Habilitação		
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF
05/07/2018 17:37:17	Inabilitado	13030999000163
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital e a Potencia do Motor divergindo do solicitado no edital, item 9.1.1.4, alínea "c.2".		
19/07/2018 12:00:50	Habilitado	70344086291
Intenção de Recurso		
COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.		

Item 10			
<b>Observação :</b> Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.			
Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)
37581511200	MARIA DO SOCORRO SANTOS TORRES	1	408.047,28
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Terrestre			
42350522253	TARCILO GEMAQUE TEIXEIRA	1	400.000,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Terrestre			
12339644291	PRIAMOR GOMES PROGENIO	1	336.000,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Terrestre			
13030999000163	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	228.000,00 *
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Terrestre			
Lances			
Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance	
Desistiu	42350522253	03/07/2018 15:06:44	
200.000,00	12339644291	03/07/2018 15:07:58	
Desistiu	13030999000163	03/07/2018 15:08:23	
199.999,92	12339644291	03/07/2018 15:09:06	
Aceitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
05/07/2018 14:33:05	Aceito	12339644291	
19/07/2018 10:03:31	Aceito	13030999000163	
19/07/2018 10:45:16	Aceito	42350522253	
<b>Motivo/Obs.:</b> Valor negociado com a licitante.			
19/07/2018 10:45:54	Aceito	42350522253	
<b>Motivo/Obs.:</b> Valor negociado com a licitante.			
19/07/2018 11:09:04	Aceito	37581511200	
<b>Motivo/Obs.:</b> Valor negociado com a licitante.			
19/07/2018 11:45:13	Cancelado na aceitação		
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência de não haver proposta aceitável.			
Habilitação			
Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF	
19/07/2018 09:31:25	Inabilitado	12339644291	
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento do item 10.3 do Termo de			



19/07/2018 10:17:47	Inabilitado	13030999000163
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital, e ainda, descumpriu o item 9.1.1.4, alínea "d1" do edital (não apresentou a autorização de trafego em conformidade com a lei municipal nº 7.768/95).		
19/07/2018 10:46:52	Inabilitado	42350522253
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento do item 9.1.1.4, alínea "d1" do edital (não apresentou a autorização de trafego em conformidade com a lei municipal nº 7.768/95).		
19/07/2018 11:12:06	Inabilitado	37581511200
<b>Motivo/Obs.:</b> Em decorrência ao descumprimento do item 9.1.1.4, alínea "a" do edital (não apresentou atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante.)		

#### Intenção de Recurso

PRIAMOR GOMES PROGENIO: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO, devido apresentar Trator com pneus carecas e iluminação deficiente, conforme fiscalização técnica.

COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.

TARCILO GEMAQUE TEIXEIRA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.

MARIA DO SOCORRO SANTOS TORRES: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.

#### Item 11

**Observação :** Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.

#### Propostas

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde	Valor (R\$)	
37968939291	FLÁVIO GOMES DE LIMA	1	220.000,00	*
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Terrestre Motocicleta				
13030999000163	RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1	180.000,00	*
<b>Descrição Complementar:</b> Transporte Terrestre Motocicleta				

#### Lances

Valor (R\$)	CNPJ/CPF	Data/Hora do Lance
178.000,00	37968939291	03/07/2018 15:09:30
175.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:09:37
174.500,00	37968939291	03/07/2018 15:09:45
174.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:10:16
173.000,00	37968939291	03/07/2018 15:10:29
172.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:10:36
171.500,00	37968939291	03/07/2018 15:10:44
171.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:10:51
170.500,00	37968939291	03/07/2018 15:11:02
170.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:11:08
169.000,00	37968939291	03/07/2018 15:11:15
168.500,00	13030999000163	03/07/2018 15:11:21
168.000,00	37968939291	03/07/2018 15:11:29
167.500,00	13030999000163	03/07/2018 15:11:35
167.000,00	37968939291	03/07/2018 15:11:41



166.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:11:47
165.500,00	37968939291	03/07/2018 15:11:53
165.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:11:58
164.500,00	37968939291	03/07/2018 15:12:05
164.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:12:11
163.500,00	37968939291	03/07/2018 15:12:17
163.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:12:25
162.500,00	37968939291	03/07/2018 15:12:37
144.000,00	13030999000163	03/07/2018 15:12:46
Desistiu	37968939291	03/07/2018 15:13:00

**Aceitação**

Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF
05/07/2018 14:33:17	Aceito	13030999000163
11/07/2018 14:02:06	Aceito	37968939291

**Motivo/Obs.:** Ajustado pela licitante, em decorrência de dizima.

**Habilitação**

Data/Hora	Ocorrências	CNPJ/CPF
05/07/2018 17:38:46	Inabilitado	13030999000163
19/07/2018 12:00:57	Habilitado	37968939291

**Motivo/Obs.:** Em decorrência ao descumprimento quanto a habilitação jurídica, conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital, ainda, um dos Veiculos (Motocicleta) não esta no nome da licitante, conforme item 5.1 do Termo de Referencia e Item 9.1.1.4, alínea "e" do edital, documento vencido.

**Intenção de Recurso**

COOPERATIVA: Apresentou sua intenção de Recurso pela sua INABILITAÇÃO.

**Eventos do Pregão**

Evento	Data/hora do Evento
Suspensão do Pregão Motivo: Para aguardar as propostas com os valores ajustadas, após a fase de lances.	03/07/2018 16:26:47
Reabertura do Pregão Motivo: Para darmos continuidade no certame.	05/07/2018 13:37:39
Suspensão do Pregão Motivo: Para aguardar as propostas das licitantes remanescentes.	05/07/2018 18:46:54
Reativação de abandonado Motivo: Para darmos continuidade no certame.	11/07/2018 13:50:13
Suspensão do Pregão Motivo: Para execução da visita técnica em conformidade com o item 10.3, alínea "f" do Termo de Referencia.	11/07/2018 15:30:49
Reativação de abandonado Motivo: Para darmos continuidade no certame.	19/07/2018 09:16:04

**Informações Gerais do Pregão**

Srs. Licitantes, vamos suspender o certame, para o almoço. Retornamos as 13:30, para darmos continuidade no certame. Em, 03/07/2018.

Srs. Licitantes,  
Vamos suspender o certame para ajustes nas propostas das licitantes que classificaram



provisoriamente em 1º lugar, após a fase de lances. As propostas ajustadas deverão ser entregues até o dia 04/07/2018, as 12:00h, via e-mail: cplsegep3@gmail.com ou presencial no endereço constantes no edital.

OBS: caso seja enviado por e-mail, as mesmas deverão ser entregues em original no dia da reabertura da sessão, agendada para o dia 05/07/2018, as 13:30h.

Srs. Licitantes,

As propostas ajustadas deverão ser entregues até o dia 09/07/2018, as 12:00h, via e-mail: cplsegep3@gmail.com ou presencial no endereço constantes no edital.

Informamos que ficou de posse deste Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, 11(onze) envelopes com documentos de habilitação.

Srs. Licitantes, vamos suspender o certame, em decorrência do horário de expediente. Reabrimos no dia 11/07/2018, as 13:30h.

Informamos que ficou de posse deste Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, 01(UM) envelope com documentos de habilitação, do Sr. Edgar.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 12:01 horas do dia 19 de julho de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

OTAVIO SOCORRO MACHADO BAIA  
Pregoeiro Oficial

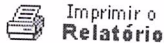
OTAVIO  
SOCORRO  
MACHADO BAIA

Assinado de forma digital por  
OTAVIO SOCORRO MACHADO BAIA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa  
Física A3, ou=ARSPRO,  
ou=Autoridade Certificadora  
SERPRO/ACF, cn=OTAVIO SOCORRO  
MACHADO BAIA  
Dados: 2018.08.01 11:50:59 -03'00'

MARCELO CANTAO LOPES  
Equipe de Apoio

MONICA MEIRELES FRANCO  
Equipe de Apoio

CRYSTHIAN ELAINE OLIVEIRA DA SILVA  
Equipe de Apoio



Resultado por Fornecedor

[Voltar](#)

[Termo de Julgamento/Adjudicação](#)

[Termo de Homologação](#)

Processo nº 1774088/2018

Pregão Presencial nº 70/2018

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE".

#### Decisão Pregoeiro

Trata-se de Recursos interpostos em face da decisão do pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº 70/2018, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE".

Após a conclusão da fase de lance e classificação de propostas, foram declarados habilitados e provisoriamente vencedores os licitantes: **JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO (Rota 01), EDER RIBEIRO CAMPOS (Rota 02), PEDRO SOUZA FREITAS (Rota 03), RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA (Rota 04), JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS (Rota 05), FERDELINO SÁ DA SILVA (Rota 06), RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA (Rota 09) e FLÁVIO GOMES DE LIMA (Rota 11).**

Os **ITENS/ROTAS 07, 08 e 10** foram **CANCELADOS** por não haver propostas aceitáveis, em razão de análise de proposta de preços e documentações de habilitação dos licitantes com propostas ofertadas para os itens, pela área técnica da **FUNBOSQUE**.

Posto isto, foi aberta a intenção de recurso para que os licitantes se manifestassem, motivadamente, no prazo de 20 minutos. Apresentaram intenção de recorrer os licitantes: **COOPERATIVA TRANSPRODUTOR, FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS, TARCILLO GEMAQUE TEIXEIRA, PRIAMOR GOMES PROGENIO e MARIA DO SOCORRO SANTOS TORRES**, sendo aceitas todas as intenções de recurso. Aberto prazo para apresentação das Razões do Recurso, apresentaram **TEMPESTIVAMENTE** as razões recursais os licitantes que se manifestaram no prazo de intenção, as licitantes mencionadas acima.

Por fim, não houve apresentação das contrarrazões, referentes as razões recursais interpostas.

Posto isto, passa-se a análise das razões dos recursos, individualmente por ordem de protocolo junto a esta **SEGEP**:

#### 1) FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS.

Inconformado com a decisão que o **INABILITOU** em função da **NÃO** apresentação do documento exigido na Fase de Habilitação (envelope 2), **subitem 9.1.1.2, alínea "e"**, o que contrariou expressamente os dizeres do edital, o recorrente formulou seu recurso alegando em síntese:

- a) *Que devido Edital da licitação nº 66/2018, sendo impugnado e tendo sido republicado nova data de abertura, e novo número de Edital, foi necessário pelo recorrente refazer suas declarações, havendo discordâncias quanto aos envelopes, gerando dúvidas.*

#### 2) MARIA DO SOCORRO SANTOS TORRES.

Inconformada com a decisão que a **INABILITOU** em função da apresentação do documento exigido na Fase de Habilitação (envelope 2), **subitem 9.1.1.4, alínea "a"**, não emitido em seu nome, o que contrariou expressamente os dizeres do edital, a recorrente formulou seu recurso alegando em síntese:

- a) *Que compreende ser imprescindível que o atestado de capacidade técnica seja apresentado, principalmente em nome dos condutores dos veículos, o que de fato é onde se vislumbra a coerência, e não em nome da licitante.*

### 3) TARCILLO GEMAQUE TEIXEIRA.

Inconformado com a decisão que o **INABILITOU** em função da **NÃO** apresentação do documento exigido na Fase de Habilitação (envelope 2), **subitem 9.1.1.4, alínea "d"**, contrariou expressamente os dizeres do edital, o recorrente formulou seu recurso alegando em síntese:

- a) *Que devido Edital da licitação nº 66/2018, sendo impugnado e tendo sido republicado nova data de abertura, e novo número de Edital, foi necessário pelo recorrente refazer suas declarações, havendo discordâncias quanto aos envelopes, gerando dúvidas, deixou de apresentar o documento exigido na Fase de Habilitação (envelope 2) por descuido, e não por má fé.*

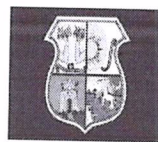
### 4) COOPERATIVA TRANSPRODUTOR.

Inconformada com a decisão que a **INABILITOU**, a **recorrente** manejou recurso, para os itens 07, 08, 10 e 11, alegando em suma:

- a) *Descumprimento quanto documento exigido no item 2.6.1 e subitem 2.6.1.2, referente a Ata com relação de todos os cooperados com mais de 1 ano de cooperação, bem como nº RG, CPF, Endereço e registrada na JUCEPA, incorre na impossibilidade de ser cumprida por uma cooperativa, impedindo sua participação no certame. Ainda, pelo descumprimento no item 9.2 e subitem 9.2.1 do Edital, quanto o documento exigido na Fase de Habilitação, acredita a recorrente tratar-se de equívoco, visto que o Contrato Social e toda a documentação subsequente de atas e registros foram apresentados.*
- b) *Descumprimento quanto documento exigido no item 9.1.1.4, alínea "d1", referente autorização de tráfego em conformidade com a lei municipal nº 7.768/95, onde a recorrente encontra-se perfeitamente autorizada por órgão competente a realizar a atividade no local, onde apresentou documento autorizando "atividade: circulação de veículo para fim de transporte escolar, na ilha de cotijuba, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.*
- c) *Descumprimento quanto documento exigido no item 9.1.1.4, alínea "e" do Edital e item 5.1 do Termo de Referência, que um dos veículos (moto) não está no nome da recorrente.*

### 5) PRIAMOR GOMES PROGENIO.

Inconformado com a decisão que o **INABILITOU**, pela fiscalização técnica, onde constatou pequenas deficiências nos bondes da **recorrente** (pneu careca, iluminação deficiente, pintura, etc.), não sendo concedido prazo para saneamento.



Com isso, considerando a necessidade de ouvir a Assessoria Jurídica da **FUNBOSQUE**, encaminhamos na integralidade as **RAZÕES DOS RECURSOS**, protocoladas na SEGEP, com vistas a subsidiar decisão do Pregoeiro, conforme a seguir:

**Recurso em análise: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS**

**Parecer**

O recorrente participou do processo licitatório em questão quanto ao **ITEM 07 - ROTA 07 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL DOS ALUNOS DA UP FAVEIRA QUE RESIDEM NA ILHA DO JUTUBA E PAQUETÁ**.

Sendo **INABILITADO**, pois deixou de apresentar o exigido na - Habilitação Jurídica-cláusula 9.1.1.2 "e" do edital, ou seja, não apresentou "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNTD".

O recorrente alega que a republicação do edital lhe trouxe confusão, tendo assim "por um lapso momentâneo, não por má fé, deixou de ser acrescentada o envelope, gerando sua inabilitação.". E junta como anexo cópia da referida certidão.

Explicitemos que a inabilitação do recorrente não configura burla aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Pelo contrário, este no momento o qual deveria ter juntado todas as documentações exigidas não o fez, e se aceitarmos tal documento de forma extemporânea estaríamos, aí sim, agindo em desacordo com tais princípios.

A lei apenas possibilita a Comissão de Licitação a realizar diligências que visem ao esclarecimento e à complementação de informações já existentes. Contudo veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente conforme preceitua o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666 /93.

Esta administração incorreria em violação ao princípio da isonomia, a concessão de prazo mais dilatado que o definido aos demais para a regularização de situação que competia ao próprio recorrente de antemão efetivar.

Como é sabido, a licitação constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público e de acordo com o instituído pela Lei de nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve reger-se sob a observância de alguns princípios, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666 /1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se o recorrente participou do procedimento licitatório, conclui-se que concordou com as exigências deste, devendo para tanto cumprir as determinações para assim obter a sua efetiva habilitação.

Diante do exposto, patente à existência de vícios insanáveis, e considerando que o recorrente não cumpriu as exigências descritas no edital, esta assessoria pugna pelo não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão de inabilitação. Ressaltamos ainda, que a administração é discricionária para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Assim sendo, encaminhamos para superior análise e deliberação.

**Recurso em análise: MARIA DO SOCORRO SANTOS TORRES**

**Parecer**

A recorrente participou do processo licitatório em questão quanto ao **ITEM 10 - ROTA 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 02 TRANSPORTES TERRESTRES MOTORIZADOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS COM CONDUTORES E AUXILIARES PARA ATENDEREM AOS ALUNOS RIBEIRINHOS E SERVIDORES DA FUNBOSQUE.**

Sendo INABILITADA, pois deixou de apresentar o exigido na - Habilitação Jurídica-cláusula 9.1.1.4 "a" do edital, ou seja, não apresentou "Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação".

O recorrente alega que a juntada do referido documento pode ser feito nessa fase de diligências. O que já esclarecemos que não é verídico, visto que, a atual fase deste processo é de recursos.

O edital é bem claro ao solicitar que o atestado de capacidade técnica deve estar em nome da licitante. Explicitemos que a inabilitação da recorrente não configura burla aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Pelo contrário, este no momento o qual deveria ter juntado todas as documentações exigidas não o fez, e se aceitarmos tal documento de forma extemporânea estaríamos, aí sim, agindo em desacordo com tais princípios.

A lei apenas possibilita a Comissão de Licitação a realizar diligências que visem ao esclarecimento e à complementação de informações já existentes. Contudo veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente conforme preceitua o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666 /93.

Esta administração incorreria em violação ao princípio da isonomia, a concessão de prazo mais dilatado que o definido aos demais para a regularização de situação que competia ao próprio recorrente de antemão efetivar.

Como é sabido, a licitação constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público e de acordo com o instituído pela Lei de nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve reger-se sob a observância de alguns princípios, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666 /1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se a recorrente participou do procedimento licitatório, conclui-se que concordou com as exigências deste, devendo para tanto cumprir as determinações para assim obter a sua efetiva habilitação.

Diante do exposto, patente à existência de vícios insanáveis, e considerando que a recorrente não cumpriu as exigências descritas no edital, esta assessoria pugna pelo não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão de inabilitação. Ressaltamos ainda, que a administração é discricionária para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Assim sendo, encaminhamos para superior análise e deliberação.

**Recurso em análise: TARCILIO GEMAQUE TEIXEIRA**

**Parecer**

O recorrente participou do processo licitatório em questão quanto ao **ITEM 10 - ROTA 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 02 TRANSPORTES TERRESTRES MOTORIZADOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS COM CONDUTORES E AUXILIARES PARA ATENDEREM AOS ALUNOS RIBEIRINHOS E SERVIDORES DA FUNBOSQUE.**

Sendo INABILITADO, pois deixou de apresentar o exigido na - Habilitação Jurídica-cláusula 9.1.1.4 "d" do edital, ou seja, não apresentou "documento que comprove que está de acordo com a Lei Municipal de nº 7.768/95, podendo trafegar na ilha de Cotijuba, autorizado pelos órgãos competentes. Em caso de autorização/documento provisório, também será aceito desde que esteja de acordo com a referida lei e órgãos responsáveis".

O recorrente alega que a republicação do edital lhe trouxe confusão, tendo assim "por um lapso momentâneo, não por má fé, deixou de ser acrescentada o envelope, acarretando na inabilitação do recorrente.". E junta como anexo cópia do protocolo de solicitação de atualização de ordem de serviço de bondinhos que trafegam na Ilha de Cotijuba.

Explicitemos que a inabilitação do recorrente não configura burla aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Pelo contrário, este no momento o qual deveria ter juntado todas as documentações exigidas não o fez, e se aceitarmos tal documento de forma extemporânea estaríamos, aí sim, agindo em desacordo com tais princípios.

A lei apenas possibilita a Comissão de Licitação a realizar diligências que visem ao esclarecimento e à complementação de informações já existentes. Contudo veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente conforme preceitua o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666 /93.

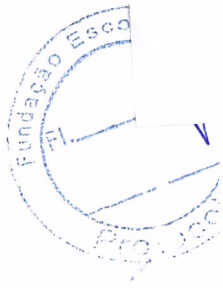
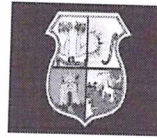
Esta administração incorreria em violação ao princípio da isonomia, a concessão de prazo mais dilatado que o definido aos demais para a regularização de situação que competia ao próprio recorrente de antemão efetivar.

Como é sabido, a licitação constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público e de acordo com o instituído pela Lei de nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve reger-se sob a observância de alguns princípios, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666 /1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se o recorrente participou do procedimento licitatório, conclui-se que concordou com as exigências deste, devendo para tanto cumprir as determinações para assim obter a sua efetiva habilitação.

Diante do exposto, patente à existência de vícios insanáveis, e considerando que o recorrente não cumpriu as exigências descritas no edital, esta assessoria pugna pelo não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão de inabilitação. Ressaltamos ainda, que a administração é discricionária para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Assim sendo, encaminhamos para superior análise e deliberação.



## Recurso em análise: COOPERATIVA TRANSPRODUTOR

### Parecer

O recorrente participou do processo licitatório em questão quanto ao **ITEM 07 - ROTA 07 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL**.

Sendo **INABILITADO**, pois deixou de apresentar o exigido na - Habilitação Jurídica - conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital. Ou seja, "apresentação da ata dos cooperados", "ata de relação de cooperados com mais de 01 ano de cooperação e suas especificações, devidamente registrada na Jucepa", "contrato social da empresa ou documento comprobatório similar".

O recorrente alega a impossibilidade de sucessivas solicitações de atualizações perante Jucepa. No entanto, tal alegação não merece prosperar, visto que, a última atualização ocorreu no dia 28/03/2018, a qual não mostra nenhuma atualização com novos cooperados. O que diverge das fichas cadastrais que constavam no envelope da habilitação com datas de 2017, ou seja, a cooperativa teria tempo hábil para realizar a referida atualização dos cooperados.

Ademais, a única ata registrada na Jucepa com os cooperados é do ano de 2010, e nenhum destes constava na relação nominal dos que efetivamente prestariam o serviço oferecido. Sem contar ainda, a não apresentação do contrato social da empresa atualizado ou documento comprobatório similar. Assim sendo, descumprindo diversas exigências constantes no edital.

Oportunamente ainda questionamos como pode o recorrente afirmar o cumprimento de que o objeto deste processo será executado com autonomia pelos cooperados, se não existe nos autos uma comprovação oficial e idônea destes? Seria até leviano por parte da administração compartilhar com uma possível subcontratação no serviço, que posteriormente poderia resultar em uma rescisão contratual, trazendo prejuízos de todas as ordens.

Como é sabido, a licitação constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público e de acordo com o instituído pela Lei de nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve reger-se sob a observância de alguns princípios, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666 /1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se o recorrente participou do procedimento licitatório, conclui-se que concordou com as exigências deste, devendo para tanto cumprir as determinações para assim obter a sua efetiva habilitação.

Diante do exposto, patente à existência de vícios insanáveis, e considerando que o recorrente não cumpriu as exigências descritas no edital, esta assessoria pugna pelo não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão de inabilitação. Ressaltamos ainda, que a administração é discricionária para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Assim sendo, encaminhamos para superior análise e deliberação.

## Recurso em análise: COOPERATIVA TRANSPRODUTOR

### Parecer

O recorrente participou do processo licitatório em questão quanto ao **ITEM 08 - ROTA 08**  
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL.

Sendo INABILITADO, pois deixou de apresentar o exigido na - Habilitação Jurídica-conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2 e item 9.2, subitem 9.2.1 do edital. Ou seja, "apresentação da ata dos cooperados", "ata de relação de cooperados com mais de 01 ano de cooperação e suas especificações, devidamente registrada na Jucepa", "contrato social da empresa ou documento comprobatório similar".

O recorrente alega a impossibilidade de sucessivas solicitações de atualizações perante Jucepa. No entanto, tal alegação não merece prosperar, visto que, a última atualização ocorreu no dia 28/03/2018, a qual não mostra nenhuma atualização com novos cooperados. O que diverge das fichas cadastrais que constavam no envelope da habilitação com datas de 2017, ou seja, a cooperativa teria tempo hábil para realizar a referida atualização dos cooperados.

Ademais, a única ata registrada na Jucepa com os cooperados é do ano de 2010, e nenhum destes constava na relação nominal dos que efetivamente prestariam o serviço oferecido. Sem contar ainda, a não apresentação do contrato social da empresa atualizado ou documento comprobatório similar. Assim sendo, descumprindo diversas exigências constantes no edital.

Oportunamente ainda questionamos como pode o recorrente afirmar o cumprimento de que o objeto deste processo será executado com autonomia pelos cooperados, se não existe nos autos uma comprovação oficial e idônea destes? Seria até leviano por parte da administração compartilhar com uma possível subcontratação no serviço, que posteriormente poderia resultar em uma rescisão contratual, trazendo prejuízos de todas as ordens.

Como é sabido, a licitação constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público e de acordo com o instituído pela Lei de nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve reger-se sob a observância de alguns princípios, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666 /1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se o recorrente participou do procedimento licitatório, conclui-se que concordou com as exigências deste, devendo para tanto cumprir as determinações para assim obter a sua efetiva habilitação.

Diante do exposto, patente à existência de vícios insanáveis, e considerando que o recorrente não cumpriu as exigências descritas no edital, esta assessoria pugna pelo não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão de inabilitação. Ressaltamos ainda, que a administração é discricionária para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Assim sendo, encaminhamos para superior análise e deliberação.

**Recurso em análise: COOPERATIVA TRANSPRODUTOR**

**Parecer**

O recorrente participou do processo licitatório em questão quanto ao **ITEM 10 - ROTA 10**  
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA OS ALUNOS DA UP  
FAVEIRA, SERINGAL E FLEIXEIRA E TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA FUNBOSQUE.



Sendo INABILITADO, pois deixou de apresentar o exigido na - Habilitação Jurídica-conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2, item 9.2, subitem 9.2.1 e 9.1.1.4 "d.1" do edital. Ou seja, "apresentação da ata dos cooperados", "ata de relação de cooperados com mais de 01 ano de cooperação e suas especificações, devidamente registrada na Jucepa", "contrato social da empresa ou documento comprobatório similar", "documento que comprove está de acordo com a lei municipal de nº 7.768/95, podendo trafegar na ilha de Cotijuba, autorizado pelos órgãos competentes."

O recorrente alega a impossibilidade de sucessivas solicitações de atualizações perante Jucepa. No entanto, tal alegação não merece prosperar, visto que, a última atualização ocorreu no dia 28/03/2018, a qual não mostra nenhuma atualização com novos cooperados. O que diverge das fichas cadastrais que constavam no envelope da habilitação com datas de 2017, ou seja, a cooperativa teria tempo hábil para realizar a referida atualização dos cooperados.

Ademais, a única ata registrada na Jucepa com os cooperados é do ano de 2010, e nenhum destes constava na relação nominal dos que efetivamente prestariam o serviço oferecido. Sem contar ainda, a não apresentação do contrato social da empresa atualizado ou documento comprobatório similar. Assim sendo, descumprindo diversas exigências constantes no edital.

Oportunamente ainda questionamos como pode o recorrente afirmar o cumprimento de que o objeto deste processo será executado com autonomia pelos cooperados, se não existe nos autos uma comprovação oficial e idônea destes? Seria até leviano por parte da administração compartilhar com uma possível subcontratação no serviço, que posteriormente poderia resultar em uma rescisão contratual, trazendo prejuízos de todas as ordens.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que o recorrente não apresentou autorização de tráfego na Ilha de Cotijuba de acordo com a Lei Municipal de nº 7.768/1995, ressaltamos, que no Município de Belém a Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB é a responsável para conceder tal autorização, visto que, não é competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente postular sob tráfego e sim apenas no que se especifica na Lei de nº 8.233/2003.

Como é sabido, a licitação constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público e de acordo com o instituído pela Lei de nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve reger-se sob a observância de alguns princípios, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666 /1993, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se o recorrente participou do procedimento licitatório, conclui-se que concordou com as exigências deste, devendo para tanto cumprir as determinações para assim obter a sua efetiva habilitação.

Diante do exposto, patente à existência de vícios insanáveis, e considerando que o recorrente não cumpriu as exigências descritas no edital, esta assessoria pugna pelo não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão de inabilitação. Ressaltamos ainda, que a administração é discricionária para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Assim sendo, encaminhamos para superior análise e deliberação.

**Recurso em análise: COOPERATIVA TRANSPRODUTOR**

### Parecer

O recorrente participou do processo licitatório em questão quanto ao **ITEM 11 - ROTA 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA FUNCIONÁRIOS**.

Sendo INABILITADO, pois deixou de apresentar o exigido na - Habilitação Jurídica-conforme item 2.6.1, subitem 2.6.1.2, item 9.2, subitem 9.2.1, 9.1.1.4 "d.1" "e" do edital e item 5.1 do termo de referência. Ou seja, "apresentação da ata dos cooperados", "ata de relação de cooperados com mais de 01 ano de cooperação e suas especificações, devidamente registrada na Jucepa", "contrato social da empresa ou documento comprobatório similar", "os documentos referentes ao licenciamento dos transportes objetos da contratação e a qualificação dos condutores e monitores/auxiliares deverão estar em plena validade no momento da habilitação do procedimento licitatório", "documento que comprove está de acordo com a lei municipal de nº 7.768/95, podendo trafegar na ilha de Cotijuba, autorizado pelos órgãos competentes", "sendo que 01 dos transportes deve estar em nome da pessoa (conforme sua natureza) que concorre".

O recorrente alega a impossibilidade de sucessivas solicitações de atualizações perante Jucepa. No entanto, tal alegação não merece prosperar, visto que, a última atualização ocorreu no dia 28/03/2018, a qual não mostra nenhuma atualização com novos cooperados. O que diverge das fichas cadastrais que constavam no envelope da habilitação com datas de 2017, ou seja, a cooperativa teria tempo hábil para realizar a referida atualização dos cooperados.

Ademais, a única ata registrada na Jucepa com os cooperados é do ano de 2010, e nenhum destes constava na relação nominal dos que efetivamente prestariam o serviço oferecido. Sem contar ainda, a não apresentação do contrato social da empresa atualizado ou documento comprobatório similar. Assim sendo, descumprindo diversas exigências constantes no edital.

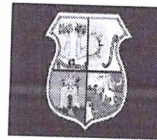
Oportunamente ainda questionamos como pode o recorrente afirmar o cumprimento de que o objeto deste processo será executado com autonomia pelos cooperados, se não existe nos autos uma comprovação oficial e idônea destes? Seria até leviano por parte da administração compartilhar com uma possível subcontratação no serviço, que posteriormente poderia resultar em uma rescisão contratual, trazendo prejuízos de todas as ordens.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que o recorrente não apresentou autorização de tráfego na Ilha de Cotijuba de acordo com a Lei Municipal de nº 7.768/1995, ressaltamos, que no Município de Belém a Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB é a responsável para conceder tal autorização, visto que, não é competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente postular sob tráfego e sim apenas no que se especifica na Lei de nº 8.233/2003.

Ressaltamos ainda, que os documentos de habilitação (carteira de habilitação) dos condutores estavam fora do prazo de validade, assim sendo, em desacordo com a previsão editalícia, e com as normas do Código de Trânsito Brasileiro no art. 162, V. O que coloca em risco a segurança de todos os usuários deste transporte. Vidas que são de responsabilidade dessa gestão, que visa acima de tudo pela segurança e qualidade na prestação do serviço.

Sem contar que nenhum dos veículos encontrava-se no nome do recorrente, conforme estabelecido no item 24 do edital.

Como é sabido, a licitação constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público e de acordo com o instituído pela Lei de nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve reger-se sob a observância de alguns princípios, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.



O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666 /1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se o recorrente participou do procedimento licitatório, conclui-se que concordou com as exigências deste, devendo para tanto cumprir as determinações para assim obter a sua efetiva habilitação.

Vislumbramos ainda que incorreu o recorrente no tipo penal descrito no art. 93 da Lei de nº 8.666/93, devendo ter contra si instaurado Processo Administrativo para as devidas apurações.

Diante do exposto, patente à existência de vícios insanáveis, e considerando que o recorrente não cumpriu as exigências descritas no edital, esta assessoria pugna pelo não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão de inabilitação. Ressaltamos ainda, que a administração é discricionária para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Assim sendo, encaminhamos para superior análise e deliberação.

#### **Recurso em análise: PRIAMOR GOMES PROGENIO**

##### **Parecer**

O recorrente participou do processo licitatório em questão quanto ao **ITEM 10 - ROTA 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 02 TRANSPORTES TERRESTRES MOTORIZADOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS COM CONDUTORES E AUXILIARES PARA ATENDEREM AOS ALUNOS RIBEIRINHOS E SERVIDORES DA FUNBOSQUE.**

Sendo INABILITADO na fase de Fiscalização Técnica, vez que, o transporte apresentado estava em precárias condições, conforme relato fotográfico. Ademais, verificou-se "in loco" que os veículos apresentados pelo recorrente não condiziam com o que ora fora entregue na fase de habilitação, ou seja, o recorrente se utilizou de subterfúgios para se beneficiar, fraudando assim o caráter competitivo da licitação.

Senão vejamos o real estado dos veículos do recorrente:

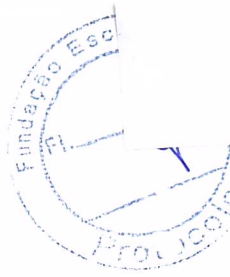
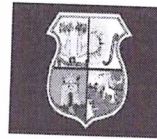
Vislumbramos que incorreu o recorrente no tipo penal descrito no art. 90 da Lei de nº 8.666/93, devendo ter contra si instaurado Processo Administrativo para as devidas apurações, bem como entendemos ainda, que este deve ser punido criminalmente por cometimento de crime previsto no art. 304 do Código Penal.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que o recorrente não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que os veículos eram de sua propriedade, não cumprindo assim a exigência contida no item 24.11 do edital. Ademais, o recorrente requer um prazo de 05 dias para sanar as exigências constatadas na Fiscalização Técnica.

A lei apenas possibilita a Comissão de Licitação a realizar diligências que visem ao esclarecimento e à complementação de informações já existentes. Contudo veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente conforme preceitua o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666 /93.

Esta administração incorreria em violação ao princípio da isonomia, a concessão de prazo mais dilatado que o definido aos demais para a regularização de situação que competia ao próprio recorrente de antemão efetivar.

Explicitemos que a inabilitação do recorrente não configura burla aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Pelo contrário, este



no momento o qual deveria ter juntado todas as documentações exigidas não o fez, e se aceitarmos tal documento de forma extemporânea estaríamos, aí sim, agindo em desacordo com tais princípios. Da mesma forma se houver a concessão de prazo para ajustes.

Traz-nos estranheza como tais veículos ainda estavam em funcionamento, vez que, de acordo com a equipe técnica de fiscalização estes não possuíam:

- 1- Pneus com condições mínimas de segurança;
- 2- Risco de descarrilamento;
- 3- Risco de queda para os alunos;
- 4- Risco de acidentes;
- 5- Vazamento de óleo;
- 6- Motor precisa de manutenção;
- 7- Não possui extintor de incêndio;
- 8- Não possui proteção na lateral;
- 9- Vagão sem emplacamento;
- 10- Licença ambiental não corresponde aos veículos apresentados.

Trafegar com o veículo em péssimas condições, é arriscado e a sua má conservação pode gerar acidentes graves. Ora, estamos tratando de um procedimento licitatório de transporte escolar, onde crianças farão uso e o bem mais precioso deste trabalho são as vidas. Vidas essas de responsabilidade dessa gestão, que visa acima de tudo pela segurança e qualidade de vida dessas crianças.

Como é sabido, a licitação constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público e de acordo com o instituído pela Lei de nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve reger-se sob a observância de alguns princípios, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666 /1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se o recorrente participou do procedimento licitatório, conclui-se que concordou com as exigências deste, devendo para tanto cumprir as determinações para assim obter a sua efetiva habilitação.

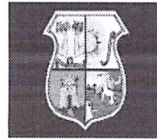
Diante do exposto, patente à existência de vícios insanáveis, e considerando que o recorrente não cumpriu as exigências descritas no edital, esta assessoria pugna pelo não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão de inabilitação. Ressaltamos ainda, que a administração é discricionária para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Assim sendo, encaminhamos para superior análise e deliberação.

**Cadna Fernanda Formigosa Pinheiro**  
Assessoria Jurídica da FUNBOSQUE  
OAB/PA 16.682

## DECISÃO

Conforme acima exposto, foram **HABILITADOS** os licitantes para os **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 11**. Ademais, em relação aos **ITENS 07, 08 e 10**, apesar da decisão do pregoeiro pela **INABILITAÇÃO**, lembro que não existem licitantes remanescentes para esses

**SEGEF**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO**  
**GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**



PREFEITURA DE  
**BELEM**



itens, razão pela qual em caso de confirmação pela autoridade superior, os itens serão declaradas fracassados.

Ante o exposto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, em atendimento ao inc. XXI, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, dou **CONHECIMENTO** as razões dos recursos impetrados, pelos licitantes:, **FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS, MARIA DO SOCORRO SANTOS TORRES, TARCILLO GEMAQUE TEIXEIRA, COOPERATIVA TRANSPRODUTOR e PRIAMOR GOMES PROGENIO**, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, e no mérito, considerado as alegações apresentadas, conforme subsidiado pela Assessoria Jurídica da **FUNBOSQUE, NEGO PROVIMENTO** aos mesmos consoantes as fundamentações ao note elencadas, nos exatos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 5.450/05, os autos serão encaminhados à autoridade superior para deliberação.

Belém/PA, 01 de agosto de 2018.

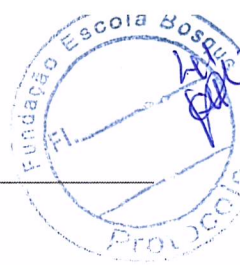
**Otávio S. Machado Baía**  
Pregoeiro/CPL/SEGEF/PMB  
Decreto Municipal nº 89.667/2017

OTAVIO  
SOCORRO  
MACHADO BAIA

Assinado de forma digital por OTAVIO  
SOCORRO MACHADO BAIA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física  
A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade  
Certificadora SERPRO/ALCE, cn=OTAVIO  
SOCORRO MACHADO BAIA  
Dados: 2018.08.03 12:02:10 -03'00'

MARIA BEATRIZ  
MANDELERT  
PADOVANI:  
06853141890

Digitalmente assinado por MARIA  
BEATRIZ MANDELERT PADOVANI:  
06853141890  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=AR IOE PARA, CN=MARIA BEATRIZ  
MANDELERT PADOVANI:06853141890  
Razão: Eu sou o autor deste arquivo  
Localização:  
Data: 2018-08-03 12:05:55



# PREGÃO PRESENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Pregão Presencial Nº 00070/2018

## RESULTADO POR FORNECEDOR

**005.654.492-81 - EDER RIBEIRO CAMPOS**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
2	Prestação de Serviços Temporários	serviço	1	180.000,0000	180.000,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 180.000,0000</b>

**015.016.592-78 - FERDELINO SÁ DA SILVA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
6	Prestação de Serviços Temporários	serviço	1	192.000,0000	192.000,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 192.000,0000</b>

**379.689.392-91 - FLÁVIO GOMES DE LIMA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
11	Prestação de Serviços Temporários	serviço	1	162.480,0000	162.480,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 162.480,0000</b>

**625.382.332-91 - JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de Serviços Temporários	serviço	1	191.400,0000	191.400,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 191.400,0000</b>

**694.927.352-53 - JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
5	Prestação de Serviços Temporários	serviço	1	192.000,0000	192.000,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 192.000,0000</b>

**012.800.892-02 - PEDRO SOUZA FREITAS**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
3	Prestação de Serviços Temporários	serviço	1	100.999,9200	100.999,9200
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 100.999,9200</b>

**198.040.162-49 - RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
4	Prestação de Serviços Temporários	serviço	1	165.000,0000	165.000,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 165.000,0000</b>

**703.440.862-91 - RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
9	Prestação de Serviços Temporários	serviço	1	219.600,0000	219.600,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 219.600,0000</b>

**Valor Global da Ata: R\$ 1.403.479,9200**



Imprimir o  
Relatório

[Voltar](#)

OTAVIO  
SOCORRO  
MACHADO  
BAIA

Assinado de forma digital por  
OTAVIO SOCORRO MACHADO BAIA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou= Pessoa  
Física A3, ou=ARSERPRO,  
ou= Autoridade Certificadora  
SERPRO/ICP, cn=OTAVIO SOCORRO  
MACHADO BAIA  
Dados: 2018.08.01 11:52:45 -03'00'

237

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA

MEMO Nº 032/2018

Ilha de Caratateua, 21 de Agosto de 2018


De: Transporte Escolar das UP's

Para: Setor de Compras

Informamos que devido à demanda de alunos que residem distantes **da UP Faveira e UP Flexeira**, bem como para a segurança e cumprimento de horários, há a necessidade de transporte terrestre (ônibus ou micro-ônibus) na ilha de Cotijuba. Para tanto, qualquer transporte que trafegue na ilha é necessário autorização Municipal, conforme Lei 7768/95: **"Art. 1º - E vedada a circulação de veículos motorizados na Ilha de Cotijuba sem autorização da Administração Pública Municipal"**.

Neste sentido, solicitamos aos interessados proposta de preço para realização de contrato emergencial, o qual somente 02 concorrentes encaminharam suas propostas. O terceiro participante não encaminhou proposta e nem respondeu as nossas solicitações. Sendo assim, encaminhamos apenas duas propostas para a realização de pesquisa de preço.

Atenciosamente,

  
Danielly Coelho Gomes Leite  
Transporte escolar

828

Mobile view Sobre



compras.funbosque@ambesa.com.br Sair

E-mail Catálogo de endereços Configurações

- Volter
- Carar email
- Responder
- Responder...
- Encaminhar
- Excluir
- Mover
- Imprimir
- Marcar
- Mais

- Caixa de entrada 17
- Rascunhos
- Enviados 1
- Spam 3
- Lixeira

### URGENTE: CONVITE DE COTAÇÃO

De compras.funbosque  
Para fernassan transportes  
Data Sex. 15:13

Mensagem 28 de 971

BOA TARDE!

Considerando a necessidade de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, convidamos vossa renomada empresa para nos apresentar **PROPOSTA COMERCIAL (ORÇAMENTO)** considerando as características descritas no **CONVITE DE COTAÇÃO DE PREÇOS E TERMO DE REFERENCIA**, em anexo.

**OBS 1. : O ORÇAMENTO DEVERÁ ESTAR ASSINADO PELO EMISSOR RESPONSÁVEL.**

**OBS 2. : segue o checklist das certidões exigidas pela lei 8.666/93 referente as compras governamentais;**

- 1) SRFB / PGFN (Receita Federal)
- 2) CEF (CRF - Caixa Econ Federal)
- 3) SEFIN ( Certidão Municipal)
- 4) Debito Trabalhista
- 5) SEFA (Natureza não tributaria e de Natureza tributaria.

A Fundação Escola Professor Eldorfe Moreira (FUNBOSQUE) é órgão municipal de administração indireta que mantém, além de sua sede, Unidades Pedagógicas e projetos voltados ao atendimento da comunidade na região insular de Belém.

Aguardamos sua proposta.

Atenciosamente,

CONVITE DE COTAÇÃO.doc ...  
TERMO DE REFERENCIA-BA...

Baixar todos os anexos

202

PREFETURA DE BELÉM  
Webmail

Caixa de entrada 17  
Rascunhos  
Enviados 1  
Spam 3  
Lixeira

URGENTE: CONVITE DE COTAÇÃO

De compras.funbosque  
Para fernassan transportes  
Data Sex. 15:13

Atenciosamente,  
YASMIN MORAES  
SETOR DE COMPRAS  
(91) 99601-8311  
FUNBOSQUE  
FONE:  
(91) 3073-1868

Em 2018-08-17 15:02, fernassan transportes escreveu:  
Aguardamos cotação de Preço

EMPRESA FERNASSAN  
50.21-1-01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA  
49.24-1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA  
18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO  
CNPJ12.365.518/0001-08

Mensagem 28 de 971

E-mail  
Catálogo de endereços  
Configurações



E-mail

Catálogo de endereços

Configurações

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

**Caixa de entrada** 17

Rascunhos

**Enviados** 1

**Spam** 3

Lixeira

**URGENTE: CONVITE DE ...**

Mensagem 28 de 971

De **compras.funbosque**

Para **fernassan transportes**

Data **Sex. 15:13**

BOA TARDE!

Considerando a necessidade de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, convidamos vossa renomada empresa para nos apresentar **PROPOSTA COMERCIAL (ORÇAMENTO)** considerando as características descritas no **CONVITE DE COTAÇÃO DE PREÇOS E TERMO DE REFERENCIA**, em anexo.

**OBS 1 .: O ORÇAMENTO DEVERÁ ESTAR ASSINADO PELO EMISSOR RESPONSÁVEL.**

**OBS 2 .: segue o checklist das certidões exigidas pela lei 8.666/93 referente as compras governamentais;**

- 1) SRFB / PGFN (Receita Federal)
- 2) CEF (CRF - Caixa Econ Federal)
- 3) SEFIN ( Certidão Municipal)
- 4) Debito Trabalhista
- 5) SEFA (Natureza não tributaria e de Natureza tributaria.

A Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira (FUNBOSQUE) é órgão municipal de administração indireta que mantém, além de sua sede, Unidades Pedagógicas e projetos voltados ao atendimento da comunidade na região

**CONVITE DE COTAÇÃO.doc ...****TERMO DE REFERÊNCIA-BA...**[Baixar todos os anexos](#)

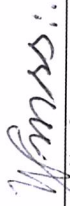
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO /MÊS	ANTONIO CARLOS REIBEIRO CAMPOS CPF.: 728.341.532-72	JOSÉ ADRIANO MIRANDA DA COSTA CPF.: -000.149.712-08	COOPBARP CNPJ.: 10.478.514/0001-00	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL POR 06 MESES LETIVOS
01	(Rota 07) Característica mínima da embarcação: A rota será executada em alguns furos e lgarapés com incidência de maré baixa, dificultando a entrada de médias e grandes embarcações. A potência do motor deverá ser de no mínimo 60HP, pois percorre áreas de média e grande extensão de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela capitania dos portos (bóia salva vida, rádio transmissor, buzina, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). A embarcação deve estar em excelente estado de conservação e limpeza, bem como pintura nova.	1	R\$ 17.521,11	R\$ 14.950,30	R\$ 12.040,30	R\$ 14.837,24	R\$ 72.241,80
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO /MÊS	JOÃO PEDRO ALVES MENDES CPF.: 826.012.832-20	GILBERTO BARBOSA ALFAIA CPF.: 177.251.272-91	COOPBARP CNPJ.: 10.478.514/0001-00	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL POR 06 MESES LETIVOS
02	(Rota 08) Característica mínima da embarcação: A rota será executada em alguns furos e lgarapés com incidência de maré baixa, dificultando a entrada de médias e grandes embarcações. A potência do motor deverá ser de no mínimo 60HP, pois percorre áreas de média e grande extensão de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela capitania dos portos (bóia salva vida, rádio...	1	R\$ 12.000,00	R\$ 11.900,30	R\$ 11.000,00	R\$ 11.633,43	R\$ 66.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO /MÊS	JESIEL GEMAGUE TEXEIRA CPF.: 368.008.482-04	COOPBARP CNPJ.: 10.478.514/0001-00	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL POR 06 MESES LETIVOS	

243

243  


<p>03 (Rota 10) Prestação de Serviço de 02 transportes terrestres motorizados com capacidade mínima para 22 passageiros com condutores e auxiliares para atenderem os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo: UNIDADE DE ENSINO: UP FAVEIRA, UP SERINGAL E UP FLEXEIRA ILHA: COTIUBA; Característica mínima do transporte: O transporte deve estar em excelente estado de conservação e limpeza. A manutenção deve estar em dia, bem como todos os documentos e seguros obrigatórios. Pintura nova e identificação de que realiza o transporte escolar.</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 34.003,94</p>	<p>R\$ 30.862,00</p>	<p>R\$ 32.432,97</p>	<p>R\$ 185.172,00</p>
<p>TOTAL DA MÉDIA DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO CONFORME PROPOSTAS DE FORNECEDORES</p>					<p>R\$ 323.413,80</p>

Ilha de Caratateua(PA), 20 de agosto de 2018.



Alan Souza  
 Setor de compras (FUNBOSQUE)

Memorando nº. 42/18- Transporte Escolar fluvial

Ilha de Caratateua (PA), 30 de agosto de 2018.


De: **Danielly Coelho Gomes Leite**/Transporte escolar

Para: **Presidente da Escola Bosque**  
**Maria Beatriz M. Padovani**

Ao cumprimentá-la, informamos a Vossa senhoria que o processo **licitatório de nº 01774088/2018, Edital nº 70** para a contratação de transporte escolar terrestre e fluvial, com condutor e auxiliar teve como resultado a habilitação de 08 rotas (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 11) e 03 itens inabilitados ou fracassados (Item 07, 08 e 10).

Neste sentido, considerando a necessidade de transporte escolar terrestre e fluvial para os itens inabilitados, solicitamos encaminhamentos cabíveis quanto a abertura de processo licitatório para as rotas que não houve vencedores, tendo em vista a necessidade de garantir o transporte escolar aos alunos ribeirinhos que residem distantes das UP's localizadas na ilha de Cotijuba-PA.

30/08  
FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE  
Waldira Pereira Barros  
Protocolo

  
**Danielly Coelho Gomes Leite**  
Transporte escolar fluvial